

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2016 QUE ESTABELECE PADRÕES PARA PROJETO E EXECUÇÃO DE COMPONENTES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM NOVOS EM LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS.**

O Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 100, de 18 de dezembro de 2008 e,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e orientações para projetos e execução dos sistemas de distribuição de água para abastecimento público em loteamentos, desmembramentos e condomínios horizontais, altera a Instrução Normativa nº 03/2016, passando a vigorar a com a seguinte alteração:

**Art 1º.** O Artigo 5º da Instrução Normativa nº 003/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 5º.** *Salvo apresentação de estudo técnico que justifique a adoção de outros valores, os seguintes parâmetros e considerações deverão ser adotados aos projetos:*

- a) *Coefficiente do dia de maior consumo (K1): 1,2;*
- b) *Coefficiente da hora de maior consumo (K2): 1,5;*
- c) *Consumo per capita mínimo de 150 litros por habitante por dia.*

*Obs: A critério do analista do prestador, poderá ser adotado outro valor, o qual será informado através da consulta de viabilidade técnica;*

**FRAIBURGO** Terra da Maçã

d) Para a taxa ocupacional do loteamento deverão ser considerados no mínimo 5 (cinco) pessoas para lote;

e) Para estimativa de população em área de utilidade pública deverão ser considerados 5 (cinco) pessoas para cada 360 m<sup>2</sup>;

f) Considerar pressão dinâmica mínima de 10 m.c.a. e estática máxima de 50 m.c.a.;

g) A rede de distribuição poderá ser subdividida em tantas zonas de pressão quanto for necessária para atender as condições de pressão;

h) Os valores da pressão estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima poderão ser aceitos, desde que justificados técnica e economicamente, os quais serão analisados pelo prestador;

i) Trechos de condutos principais que não abastecem consumidores ou tubulações secundárias, não estão sujeitos aos limites de pressão estabelecidos, mas devem ser verificados quanto à estabilidade estrutural e à segurança sanitária;

j) Os condutos principais devem ser localizados em vias públicas, formando, preferencialmente, circuitos fechados. Os condutos secundários devem formar rede malhada, podendo ou não ser interligados nos pontos de cruzamento;

k) Ao longo de condutos principais, com diâmetro superior a 150 mm, devem ser previstos condutos secundários de distribuição;

l) Os diâmetros das tubulações deverão ser determinados através de cálculos efetuados, conforme planilha de dimensionamento;

m) Para tubos e conexões de PVC a classe mínima aceita é de 0,75mpa;

n) O diâmetro mínimo dos condutos secundários em PVC PBA é DN 50mm/DE 60mm;

o) A velocidade máxima deve obedecer à fórmula:  
 $V_{m\acute{a}x} = 1,5d + 0,5$

Estes limites referem-se às demandas máximas diárias no início e no final da etapa de execução da rede;

p) A rede de distribuição de água deve ser dupla, uma em cada lado da via e localizadas no passeio, sendo que deve ser locada a uma distância mínima de 0,50 m do alinhamento dos lotes.

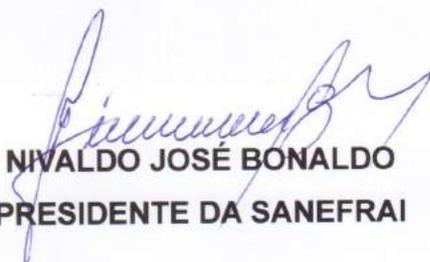
q) A tomada de água deverá ser executada com "T" de serviço integrado PP e/ou "T" serviço articulado PP para maiores diâmetros, o material deve seguir a normas da ABNT.

r) O ramal predial deve ser simples executado em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), na cor azul conforme norma NTS 048, padrão SABESP.

**Art 2º.** O Anexo "Modelos de Ligações Prediais" passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Fraiburgo, 24 de Setembro de 2018.



**NIVALDO JOSÉ BONALDO**  
PRESIDENTE DA SANEFRAI

**ANEXO I**

**Modelo de Ligação Simples**

